PARECER N° 04\PC/CIM/2019

Recebi dia 06/02/19
Câmara Municipal de Matos Costa
José Carlos Szczotka
Diretor Geral

Matos Costa/SC, 31 de janeiro de 2019.

PARECER SOBRE PRESTAÇÕES DE CONTAS PODER LEGISLATIVO CONSOLIDADO EXERCICIO DE 2018.

Em atendimento às determinações contidas no Art. 8º, § 6º do Art. 10º, e Anexo VII da Instrução Normativa TC-20/2015, facultada as informações contidas na portaria 0608/2017-TCE/SC, e com amparo legal determinadas no art. 74 da Constituição Federal de 1988 e no art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal n°101/2000 e regulamentação própria desta Unidade Federativa, emite parecer:

Em análise, os registros e documentos examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade dos administradores do Legislativo Municipal. Verificou-se com base nas informações apuradas através do Betha Sapo que a Despesa realizada com pessoal levando em conta os últimos 12 meses, apurados quadrimestralmente, ficando abaixo do limite prudencial de 5,70%, conforme quadro demonstrativo:

Período	RCL do Município (últimos 12 meses)	Despesa com Pessoal Limite máximo (R$)	Despesa com pessoal realizada	Percentual da RCL	Diferença entre o limite e a despesa realizada	Percentual aplicado [illegible]
1º Quadrimestre	13.410.854,11	804.651,25	525.994,06	3,92	-278.657,19	-2,08
2º Quadrimestre	13.825.529,07	829.531,74	538.155,10	3,89	-291.376,64	-2,11
3º Quadrimestre	14.396.642,17	863.798,53	540.770,70	3,75	-323.027,83	-2,25

No 1º Bimestre apurou-se em relação ao duodécimo o valor a maior de R$: 1.514,17. De acordo com § 2º do Art 29 da CF constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000): **I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000).**

Em relação ao 2º bimestre verificou-se que o duodécimo foi repassado no valor de R$: 58.485,83, sendo já retificados os valores conforme legislação. No 3º Bimestre verificou-se que o valor do duodécimo foi repassado no mês de maio R$: 58.485,83 e em junho valor foi ajustado para R$: 57.728,75, resultando no desconto do valor repassado a maior pelo executivo á câmara. Os limites determinados constitucionalmente resultaram em cumprimento ao ditame da Constituição Federal até o 6º bimestre em análise. Verificou-se o atendimento dos limites legais pelo Poder Legislativo no exercício de 2018.

Em nossa opinião, a execução orçamentária e contábil, no que diz respeito às contas do Exma. Presidenta do Poder Legislativo, em 2018, representam, adequadamente, em seus valores relevantes, de acordo com os demonstrativos orçamentários e demais documentos contábeis levantados, salvo melhor juízo, foi ela observada, exceto quanto a:

I- Não devolução do saldo financeiro existente m 31/12/2018, no valor de **R$: 61.143,76.**

II- Aprovação da **Lei nº 2.221/2018**, em 18/12/2018, a qual versa sobre instituição de Fundo Especial, contrária as orientações encaminhadas ao Poder Legislativo, conforme conteúdo contido no oficio nº 465/2018, expedido em 14/12/2018;

Observo quanto às admissões realizadas em 2018: Não houve admissões por concurso no período. Também não houve contratações temporárias. As admissões ocorridas são todas para cargos comissionados.

Diante de todo exposto no relatório, e de acordo com a legislação municipal nº 1.320/2005, não cabe a este analista de controle interno, manifestar-se sobre a respectiva prestação de contas do Poder Legislativo, porém observo que este relatório se ateve às exigências da INSTRUÇÃO NORMATIVA N. TC-0020/2015 – SEÇÃO IV – Relatório de Controle Interno – Art. 16 – Anexo VII.

MARIZA GRANEMANN DE MELLO
Analista de Controle Interno

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar. Alerto para o Legislativo Municipal observar os demais apontamentos constantes no relatório.

Submeto sem prejuízo do encaminhamento das considerações e/ou recomendações aqui presentes, salvo melhor juízo, á Presidenta da Câmara de Vereadores para ciência.

Finalizo com pensamento de Montesquieu: "Quando vou a um país, não examino se há boas leis, mas se as que lá existem são executadas, pois boas leis há por toda a parte".

É o parecer.

MARIZA GRANEMANN DE MELLO
Analista de Controle Interno

RELATÓRIO E PARECER TÉCNICO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (Art. 16, Anexo VII da IN 20/2015 E ALTERAÇÕES TCE/SC)
ORIGEM: Câmara Municipal de Matos Costa-SC.
CNPJ: 83.529.441/0001-44
Endereço: Rua Tereza Cristina, 110, Centro
Natureza: Entidade de Direito Público
Contador Responsável: Monica Vogel-CRC 021156 O-0
Período Consolidado até: 6º Bimestre de 2018.
Interessado (a): Danuza Rodrigues/ João Moraes Junior

APRESENTAÇÃO

Em atenção ao disposto no artigo 16 da Instrução Normativa TC nº 20/2015, facultada as informações contidas na portaria 0636\2016-TCE/SC, que estabelece procedimentos para elaboração do Relatório de Controle Interno relativo às Prestações de Contas de Gestão e com amparo legal determinadas no art. 74 da Constituição Federal de 1988 e no art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal n°101/2000, apresentamos o Relatório Circunstanciado do Órgão de Controle Interno Sobre a Prestação de Contas de Gestão, relativo ao exercício de 2018, que integrará a Prestação Anual de Contas de Gestão.

No decorrer dos bimestres de 2018, procurou-se desenvolver atividades fiscalizadora preventiva, através da orientação e prestação de informações, buscando o pleno atendimento das normas legais, atuando através da sistemática de informar e fazer recomendações administrativas informais e formais, concomitante ao longo da execução e subsequentemente após o ato financeiro, visando a sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas, verificando a fidelidade e legalidade dos atos dos agentes públicos e administrativos, responsáveis pela gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Legislativo.

O relatório foi elaborado com base nas informações, procedimentos e rotinas, Leis, papéis de trabalho, amparado por manuais, instrução normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão\ entidade, das publicações do órgão oficial, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, dos quais passamos a evidenciar:

FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, sujeita ao regime de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Patrimonial, Fiscal e Operacional pelo Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e Resoluções do Tribunal de Contas.

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

MARIZA GRANEMANN DE MELLO
Analista de Controle Interno

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

Ao nível Estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 62 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades, estrutura e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas na Lei Municipal nº LC nº 1.320/2005 de 24/08/2005, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003. Qualificada no Art.17 da referida Lei Municipal como Unidade Administrativa Integrante da estrutura organizacional da Prefeitura, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Estrutura Orgânica do Controle Interno:

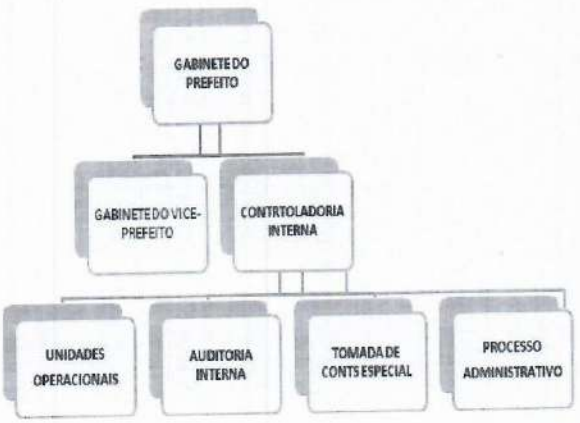

Conforme definido na Lei Municipal n. 1.320 de 2005 no Art. 2º A Controladoria é instituída com a seguinte estrutura: Comissão de Controle Interno, constituído por:

MARIZA GRANEMANN DE MEL
Analista de Controle Inter

a) Um Servidor Comissionado Graduado ou Graduando Curso Superior em Administração de Empresas, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou Direito;

b) Um Contador ou Técnico em Contabilidade;

c) Um Servidor Efetivo Graduado ou Graduando Curso Superior em Administração de Empresas, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou Direito;

Unidade operacional constituída por:

Analista de Controle Interno – Cargo de Provimento em Comissão responsável pela supervisão e operacionalização do sistema, nomeado através de Ato do Poder Executivo.

§ 1º Na Ausência do Analista de Controle Interno, deverá a Comissão de Controle Interno exercer a referida função e somente nesse caso, seus membros poderão receber gratificação de até 20% (vinte por cento) sobre seu salário base, sendo que o responsável pela Controladoria será o Coordenador da Comissão.

§ 2.º A Comissão de Controle Interno terá como coordenador e vice-coordenador dois de seus membros, eleitos entre seus pares, sendo que, coordenará as reuniões, até que se realize a eleição, o membro mais idoso.

Estrutura Pessoal do órgão de Controle Interno:

A Estrutura de Pessoal definida no Art. 18 da Lei Municipal 1.320/2005, para o ano de 2017, é composto 01 (um) servidor, exercendo funções de Analista de Controle Interno, sendo:

SERVIDOR	CARGO	VINCULO	NOMEAÇÃO/ATO
Mariza Granemann de Mello	Analista de Controle Interno	Comissionado	10/01/2017-077/2017-Matricula: 994

Por se tratar de uma pequena Unidade Administrativa, o Controle Interno é constituído pelo servidor responsável do Executivo, pela Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal, pois o legislativo não instituiu a unidade de controle interno.

Conforme Prejulgado Tribunal de Contas 1900 do Tribunal de Contas: "o Controle interno da Câmara Municipal é feito por meio de unidade de controle interno a ser instituído, portanto (Resolução) da Câmara Municipal, com a finalidade de executar a verificação, acompanhamento e providencias para correção dos atos administrativos e pelos seus órgãos e autoridades no âmbito do próprio poder, visando à observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da razoabilidade, da economicidade, da eficiência e da moralidade, bem como para auxiliar o controle externo".

RESUMO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONTROLE INTERNO, INCLUINDO AS AUDITORIAS REALIZADAS.

O Sistema de Controle Interno desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações, visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente o sistema atuou através da sistemática de informar e fazer recomendações administrativas informais e formais, visando a sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas. Dentre o rol de procedimentos de controles adotados pode-se destacar:

Data	Espécie	Finalidade
Mensalmente	Portal da Transparência e Lei de Acesso a Informação	Verificação das Informações Contábeis e de Recursos Humanos. Conferência dos LINKS de acesso TCE/SC, SICONFI, ETC.
Bimestralmente/Quadrimestralmente	E-sfinge	Acompanhamento no prazo das informações do WS esfinge.
	Relatórios Bimestrais	Emissão de relatórios para acompanhamento de gestão
Quadrimestralmente	Relatório de Gestão Fiscal (Quadrimestre)	Acompanhamento do Relatório de Gestão Fiscal Publicação e Cadastro no SICONFI

MARIZA GRANEMANN DE MEL
Analista de Controle Inter

FORMA/MEIO DE COMUNICAÇÃO/INTEGRAÇÃO ENTRE A UNIDADE:

A comunicação efetuada pelo controle Interno e a Unidade Jurisdicionada, quando necessário foi utilizado e-mail, telefone, conversas informais, Ofícios. Não houve registro de dia, horário e assuntos tratados. Não são utilizados instrumentos de protocolo físico e informatizado. Nos meses de janeiro a agosto a Presidente da Câmara Municipal foi comunicado através de ofícios, podendo ser citados:

Espécie	Finalidade
Ofício nº 03/2018	Encaminhamento Relatório de Gestão TCE/SC
Ofício nº 10/2018	Resposta referente reanálise das informações acerca do Relatório de Gestão Fiscal Consolidado de Janeiro a Dezembro de 2017.
Ofício nº 11/2018	Relatório retificado de Gestão Fiscal Consolidado 6º Bimestre/2017
Ofício nº 24/2018	Resposta Ofício nº 38/2018
Ofício nº 25/2018	Encaminhamento do Relatório e Voto do Processo n. PCP-17/0295494, referente a Prestação de Contas do Executivo Municipal, exercício 2016.
E-MAIL	11/07- Solicitação Endereços
E-MAIL	17/07- Comunicados Tribunal de Contas nº 05 e 06.
E-MAIL	19/09- Divulgação Eventos TCE/SC: O aperfeiçoamento da Contabilidade no Setor Público
E-MAIL	28/09- Divulgação Cursos: o Exercício da Iniciativa de Projeto de Lei por Vereador (UVESC)

Até o 6º bimestre, procuramos observar as ações quanto às verificações dos procedimentos operacionais e, especialmente, quanto ao atendimento dos princípios constitucionais, quanto á legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência dos atos de gestão, promovendo o atendimento ás disposições legais e a eficiência operacional.

PUBLICAÇÃO DE RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Em relação à ausência de publicação e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, relativas ao primeiro quadrimestre de 2018 do Poder Legislativo, apontadas no 2º bimestre, verifica-se que o município deu publicidade no Mural e sitio eletrônico (www.matoscosta.sc.gov.br).

Em relação às Publicações efetuadas no SICONFI até a data de 11/07/2018, constatou-se pendência apontada no relatório do 2º bimestre, não foi efetuada. Salienta-se que o prazo para efetivar a referida publicações era de até 30/05/2018. Os apontamentos efetuados até o 3º bimestre foram todos sanados. A publicação referente ao 1º e 2º Quadrimestre foi homologada no SICONFI, na data de 31/08/2018. Foi emitido alerta sobre o prazo para publicação na pagina SICONFI do 3º Quadrimestre, na data de 29 de janeiro de 2019, por e-mail.

e-SFINGE-OBRAS

Em relação ao e-sfinge Obras não há pendências, visto que a câmara não executou nenhuma obra até 6º bimestre.

INFORMAÇÕES RESPONSÁVEIS UNIDADE GESTORA :

Danuza Rodrigues	496.959.794-4	Presidenta	Ata de Pose	01\01\2017	X	Rua Absalão Carneiro, Centro	(49)3572-1144 danusarodrigues@yahoo.com.br
Carlos A. Marschalk	081.334.289-98	Vice Presidente.	Ata de Pose	01\01\2017	X	Rua Frei Rogério, 757, Centro	alexandremarschalk@gmail.com
Monica Vogel	018.101.419-07	Assessor Técnico Contábil nível CC1	Portaria 01\2018	22/01/2018	X	Rua Olavo Ribas, 65, Centro	(49) 3572-1379 Vogel.contab@conection.com.br
Jose Carlos Szczotka	078.298.619-60	Diretor Geral CC2	Portaria 02/2018	22/01/2018	x	x	x

MARIZA GRANEMANN DE MELLO
Controle Interno

Danieli de Souza Machado	085.777.699-17	Diretor Financeiro	Portaria 03/2018	22/01/2018	x	Rua Prudente de Moraes,s/n., Centro	Daninhasouza519@gmail.com
Ana Carolina de Melo Mano	026.188.439-59	Assessor Jurídico	Portaria 04/2018	01/02/2018	X	Rua Coronel João Gualberto, 269, Centro, União da Vitória-SC	acmmano@uol.com.br
Elson Leonir Marschalk	418.761.729-91	Assessor Parlamentar	Portaria 05/2018	16/04/2018	06/2018 25/06/2018	Colônia Cerne, s/n., Interior	emarschalk@yahoo.com.br

MESA DIRETORA:		
Danuza Rodrigues	Presidente	**Partido:** PMDB
Carlos Alexandre Marschalk	Vice Presidente	**Partido:** PT
João Moraes Junior	1º Secretário	**Partido:** PMDB
Olini Rodrigues Machado	2º Secretário	**Partido:** PP
VEREADORES		
João Hoflinger	X	**Partido:** PMDB
Márcio Pedrossini	X	**Partido:** PSB
Zauri D'Ávila da Fonseca	X	**Partido:** PSD
Denilson de Freitas	x	**Partido:** PR
Jose Vilmar Cordeiro	x	**Partido:** PR

COMISSÕES PERMANENTES ATUAL

I - Comissão de Constituição e Justiça
Presidente: João Moraes Junior
Vice-Presidente: Carlos Alexandre Marschalk
Membro: Márcio Pedrossini

II - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira
Presidente: Olini Rodrigues Machado
Vice-Presidente: João Hoflinger
Membro: Denilson de Freitas

III - Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes
Presidente: João Moraes Junior
Vice-Presidente: Zauri D`Avila da Fonseca
Membro: Olini Rodrigues Machado

IV - Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente
Presidente: Carlos Alexandre Marschalk
Membro: João Hofling
Vice-Presidente: Jose Vilmar Cordeiro

V - Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Presidente: João Hoflinger
Vice-Presidente: Olini Rodrigues Machado
Membro: Zauri D`Avila da Fonseca

VI - Comissão de Trabalho e Legislação Social
Presidente: Denilson de Freitas
Vice-Presidente: Márcio Pedrossini
Membro: José Vilmar Cordeiro

VII - Comissão de Redação de Leis
Presidente: Carlos Alexandre Marschalk
Vice-Presidente: Zauri D`Avila da Fonseca
Membro: João Moraes Junior

VIII - Comissão de Defesa do Consumidor e Economia Popular
Presidente: Denilson de Freitas
Vice-Presidente: José Vilmar Cordeiro
Membro: Márcio Pedrossini

fonte: www.camaramatoscosta.sc.gov.br **(dia 06/04/2018)**

Observação: Foi realizada eleição da mesa diretora para o próximo biênio 2019-2020, na reunião Extraordinária que ocorreu no dia 14/12/2018, com a seguinte composição: Presidente: João Moraes Junior, Vice-presidente: Danuza Rodrigues, Primeiro Secretário: João Hoflinger, segundo Secretário: Carlos Alexandre Marschalk, que terá inicio a partir de 01/01/2019.

QUANTITATIVO DAS AUDITORIAS PLANEJADAS E DAS AUDITORIAS REALIZADAS

Não houve.

MARIZA GRANEMANN DE MELLO
Analista de Controle Interno

RELAÇÃO DAS IRREGULARIDADES QUE RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO

Até o 6º bimestre analisado não foi identificado nenhum ato que causasse dano ou prejuízo imediato e irremediável ao erário público. Ressalta-se que a responsabilidade primária por falhas, ilegalidades ou irregularidades

recai sobre a pessoa que a cometeu, independente de terem ou não sido de conhecimento pelo servidor responsável pelo Controle Interno, pois humanamente é impossível ter controle integral do que acontece no Poder Executivo e Legislativo.

QUANTITATIVO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS INSTAURADAS E OS RESPECTIVOS RESULTADOS
Não foi necessária a instauração de Tomadas de Contas Especiais até o bimestre analisado.

AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERE:
Não foi firmado convenio ou termo de parceria até o bimestre em análise.

AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA, INCLUINDO AS DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO.

Contrato	Objeto	R$: MENSAL	R$: ANUAL
1º /2018 Contrato	Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria, consultoria e treinamento nas áreas contábeis, administrativa, financeira, tributaria, planejamento controle interno, licitações, recursos humanos, patrimonial, prestação de contas, fiscalização e remessa de informações aos órgãos reguladores e fiscalizadores no âmbito da administração pública municipal, Estadual e Federal (Poder Executivo, Previdência Social, Receita Federal, STN, TCU, TCE-SC, FNDE, Ministério da Saúde e Outros).	650,00	7.800,00
2º/2018 Contrato	Locação de Serviços Gerais de Limpeza, conservação e higienização do imóvel sede das atividades da contratante nos dias e horários por ele estabelecidos.	500,00	6.000,00
3º/2018 Contrato	Prestação de Serviços (Fornecimento de link de Internet). **Observação:** 01 Parcela R$: 150,00- 04 parcelas de R$: 300,00- Taxa Instalação R$: 500,00	300,00	1.850,00
4º/2018 Contrato	Prestação de Serviços (Locação de sistema de áudio e vídeo). **Observação:** 04 Parcelas de R$: 650,00-01 Parcela de R$: 216,66	650,00	3.786,66
1º Termo Aditivo ao Contrato 003/2017	Locação de imóvel urbano contendo 01 sala comercial térrea com aproximadamente 280,00 m2.	1.530,90	18.370,80
2º Termo Aditivo ao Contrato 002/2016	Prorrogação prazo contratual por 12 meses. - até 28/04/2019.	x	x
3º Termo Aditivo ao Contrato 002/2016	Acréscimo ao Objeto originário do contrato de licenciamento do E-Social não customizável, no valor mensal de R$: 280,00 e 823,50 (referente parametrização, treinamentos e outros) para implantação do sistema.	280,00	3.360,00
3º Termo Aditivo ao Contrato Correios	Prorrogação da vigência do contrato por período de 12 meses.	x	X
5º/2018 Contrato	Prestação de Serviço de Telefonia Fixa (migração de planos)	136,57	1.638,84

Fonte: portal câmara municipal

Referente às informações em epigrafe, até o quinto bimestre não foi efetuado verificações "in loco", apenas verificado as informações no Portal da Câmara. Em relação ao 1º Termo Aditivo, a presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Dispensa de Licitação no ano de 2017, o qual se vincula nos termos do Estatuto de licitações e contratações. Em relação à Dispensa de Licitação dispõe o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 que configura hipótese de dispensa de licitação a locação de imóvel para atendimento das necessidades precípuas da Administração. Senão vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia." Acerca da análise de prorrogação do termo aditivo decorrente do contrato nº 003/2017, entendo ser regular, pois de acordo a o contrato de locação poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, por mútuo acordo entre as partes, observando-se o que dispõe o art. 57,§ 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Em relação ao 2º e ao 3º termo aditivo foram realizados aditivos de prazo, sendo possível conforme prevê a legislação.

Da formalização dos contratos emitidos sob nºs 01 e 02/2018, cujos objetos visam contratação de empresa especializada em assessoria/consultoria e locação de serviços gerais de limpeza, após análise destes contratos verifiquei que os valores dos objetos contratados não ultrapassam valor de R$: 8.000,00/ano.

A partir de Julho de 2018, as contratações por meio de dispensa de licitação foram atualizadas, (Decreto Federal nº 9.412/2018), nesse caso, os valores máximos são de R$ 33 mil para obras e serviços de engenharia e R$

MARIZA GRANEMANN DE MELL
Analista de Controle Interno

17,6 mil para as demais licitações. Os limites correspondem a 10% do previsto na modalidade convite, conforme estabelece a Lei de Licitações, no artigo 24.

Os contratos administrativos, entendidos, de forma ampla, como o ajuste de vontades contrárias entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, podem vir a formalizar-se de duas formas distintas: por intermédio da contratação direta ou indireta. Concluo após análise que estes contratos foram realizados de forma direta. Nesses casos é conferido à Administração Pública o poder de contratar de forma independente de prévio processo licitatório. Essas exceções denominam-se de dispensa e de inexigibilidade da licitação.

Salienta-se que na elaboração alguns dispositivos não foram observados em relação à Lei 8.666/93, pois não há registro de processo dispensa de licitação e ou de inexigibilidade. Os contratos apresentam vícios tais como: inobservância de alguns requisitos previstos no art. 55º da Lei 8.666/93: dotação orçamentária, prazo de inicio de execução, fundamentação legal, publicação, etc. Pelas razões de fato e de direito, sugiro que os apontamentos sejam avaliados pela assessoria jurídica do Poder Legislativo, para que o descumprimento não enseje infração de natureza penal. Obs: (Analise das informações acima referenciadas realizada no relatório 2º bimestre.). Em relação ao 3º bimestre, não houve alterações.

Referente ao 4º Bimestre verificou-se a emissão de dois contratos emitidos sob nº 03 e 04/2018. Não se evidenciou irregularidades em relação à emissão e contratação das prestadoras de serviços. Os vícios identificados no contrato nº 01 e 02 foram realizados erratas retificando os vícios. Referente ao 5º Bimestre identificou-se a emissão de 01 termo aditivo (Implantação do E - Social) e 01 contrato, estes observam os preceitos da legislação. Já no 6º Bimestre não foram formalizados contratos e ou termos aditivos.

AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, POR MEIO DE UMA ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO E COMISSIONADOS, CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, TERCEIRIZADOS, ESTAGIÁRIOS E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO OU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS;

A Folha de Pagamento da Câmara de Vereadores é realizada pelo Contador, utilizando o sistema da empresa BETHA SISTEMAS. Sob tais aspectos passamos a evidenciar:

Conforme Lei nº 060/2016 de 25 de novembro de 2016, dispõe sobre a fixação dos Subsídios, inclusive dos vereadores da Câmara Municipal, para a legislatura 2017/2020. O Art. 4º da supracitada Lei, o subsidio mensal dos vereadores, fica fixado em parcela única mensal **de R$: 3.000,00 (três mil reais) mensais**. De acordo com as informações repassadas através do e-mail, observa-se que no mês de janeiro a câmara contratou 3 (três) funcionários e em fevereiro, março e abril tinha 4 (quatro) servidores no seu quadro funcional. Nos meses de maio e junho não houve alterações do quadro de servidores. Ressalta-se que no mês de fevereiro foi concedido reajuste salarial no percentual de 1,81%, apenas para os servidores do quadro legislativo mesmo percentual concedido aos servidores da prefeitura municipal.

O Subsídio dos Vereadores (individual) R$ 3.000,00 mensal /Subsídio Presidência R$ 4.500,00 mensal, permanecem inalterados em relação ao exercício de 2017.

MÊS DE JANEIRO DE 2018.

Tipo de cargo	Total de Vagas		Detalhes-	
	Criadas	Preenchidas	Por Organograma	
Cargo Comissionado	09	03	3	Servidor Comissionado
			0	Comissionado em Cargo Efetivo
Cargo Político	20	9	9	Agente Público

MÊS DE FEVEREIRO A MARÇO DE 2018.

Tipo de cargo	Total de Vagas		Detalhes-	
	Criadas	Preenchidas	Por Organograma	
Cargo Comissionado	09	04	4	Servidor Comissionado
			0	Comissionado em Cargo Efetivo
Cargo Político	20	9	9	Agente Público

MARIZA GRAHEMANN DE ME
Analista de Controle Inter

MÊS DE ABRIL A JUNHO DE 2018.

Tipo de cargo	Total de Vagas		Detalhes-	
	Criadas	Preenchidas	Por Organograma	
Cargo Comissionado	09	05	4	Servidor Comissionado
			0	Comissionado em Cargo Efetivo
Cargo Político	20	9	9	Agente Público

Observação: No mês de abril foi nomeado o Sr. Elson Leonir Marschalk, investido no cargo de Assessor Parlamentar CC3(comissionado), através da Portaria n. 005/2018 e exonerado em 25/06/2018, através da Portaria nº 006/2018

MÊS DE JULHO A AGOSTO DE 2018.

Tipo de cargo	Total de Vagas		Detalhes-	
	Criadas	Preenchidas	Por Organograma	
Cargo Comissionado	09	04	4	Servidor Comissionado
			0	Comissionado em Cargo Efetivo
Cargo Político	20	10	10	Agente Público

Observação: O Sr. Olini Rodrigues Machado licenciou-se de suas funções, para exercer cargo no Poder Executivo, sendo substituído em 02/07/2018, pelo suplente o Sr. Gercy Santos Castilho. A licença concedida esta de acordo com o artigo 32, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

MÊS DE SETEMBRO A OUTUBRO DE 2018.

Tipo de cargo	Total de Vagas		Detalhes-	
	Criadas	Preenchidas	Por Organograma	
Cargo Comissionado	09	04	4	Servidor Comissionado
			0	Comissionado em Cargo Efetivo
Cargo Político	20	09	09	Agente Público

MÊS DE NOVEMBRO 2018.

Tipo de cargo	Total de Vagas		Detalhes-	
	Criadas	Preenchidas	Por Organograma	
Cargo Comissionado	09	04	4	Servidor Comissionado
			0	Comissionado em Cargo Efetivo
Cargo Político	20	09	09	Agente Público

MÊS DE DEZEMBRO 2018.

Tipo de cargo	Total de Vagas		Detalhes-	
	Criadas	Preenchidas	Por Organograma	
Cargo Comissionado	09	4	0	Servidor Comissionado
			0	Comissionado em Cargo Efetivo
Cargo Político	20	09	09	Agente Público

Fonte: portal da transparência www.matoscosta.sc.gov.br

O Poder Legislativo tem a seguinte Estrutura Administrativa:

Cargo	Categoria
ASSESSOR JURIDICO	CARGO COMISSIONADO
ASSESSOR PARLAMENTAR	CARGO COMISSIONADO
ASSESSOR TECNICO CONTABIL	CARGO COMISSIONADO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CARGO COMISSIONADO
DIRETOR FINANCEIRO	CARGO COMISSIONADO
DIRETOR GERAL	CARGO COMISSIONADO
TECNICO EM CONTABILIDADE	CARGO COMISSIONADO
ZELADORA	CARGO COMISSIONADO

Fonte: portal da transparência: www.matoscosta.sc.gov.br

Na estrutura administrativa Cargos do Poder Legislativo, observa-se que não há servidor efetivo. São previstos apenas comissionados. Observa-se que as atribuições de caráter meramente burocráticas, técnicas e operacionais, não estão inclusas na alçada dos cargos em comissão, pois estar-se-ia burlando a norma constitucional do instituto do concurso público. Diante desta constatação, cumpre **alertar** para aplicação do previsto disposto no art. 37, II, da Constituição Federal.

Observa-se também que a estrutura do Legislativo considerando a população existente no município de Matos Costa-SC, e considerando o principio da economicidade, o numero de contratados comissionados há excesso de contratados.

MARIZA GRANEMANN DE MELLO
Chefe de Controle Interno

Demonstrativo Folha de Pagamento:

SUBSIDIO DE VEREADORES			VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
	Subsidio vereador bruto	24.000,00	SALÁRIO	1.869,56
	Valor INSS Patronal	5.040,00	VALOR INSS/PATRONAL	392,60
JANEIRO	Subsidio Presidente	4.500,00		
	Valor INSS/Patronal	945,00		
TOTAL R$:		34.485,00	TOTAL R$:	6.377,60

SUBSIDIO DE VEREADORES			VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
	Subsidio vereador bruto	24.000,00	SALÁRIO	7.633,60
	Valor INSS Patronal	5.040,00	VALOR INSS/PATRONAL	1.603,05
FEVEREIRO	Subsidio Presidente	4.500,00		
	Valor INSS/Patronal	945,00		
TOTAL R$:		34.485,00	TOTAL R$:	9.236,65

SUBSIDIO DE VEREADORES			*VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL*	
	Subsidio vereador bruto	24.000,00	SALÁRIO	7.633,60
	Valor INSS Patronal	5.040,00	VALOR INSS/PATRONAL	1.603,05
MARÇO	Subsidio Presidente	4.500,00		
	Valor INSS/Patronal	945,00		
TOTAL R$:		34.485,00	TOTAL R$:	9.236,65

SUBSIDIO DE VEREADORES			VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
	Subsidio vereador bruto	24.000,00	SALÁRIO	8.427,86
	Valor INSS Patronal	5.040,00	VALOR INSS/PATRONAL	1.769,84
ABRIL	Subsidio Presidente	4.500,00		
	Valor INSS/Patronal	945,00		
TOTAL R$:		34.485,00	TOTAL R$:	10.197,70

SUBSIDIO DE VEREADORES			VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
	Subsidio vereador bruto	24.000,00	SALÁRIO	9.222,11
	Valor INSS Patronal	5.040,00	VALOR INSS/PATRONAL	1.936,64
MAIO	Subsidio Presidente	4.500,00		
	Valor INSS/Patronal	945,00		
TOTAL R$:		34.485,00	TOTAL R$:	11.158,75

SUBSIDIO DE VEREADORES			VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
	Subsidio vereador bruto	24.000,00	SALÁRIO	8.957,36
JUNHO	Valor INSS Patronal	5.040,00	VALOR INSS/PATRONAL	1.964,43
	Subsidio Presidente	4.500,00	FÉRIAS INDENIZADAS	353,00
	Valor INSS/Patronal	945,00	13º SALARIO	397,13
TOTAL R$:		34.485,00	TOTAL R$:	11.671,92

SUBSIDIO DE VEREADORES			VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
	Subsidio vereador bruto	24.000,00	SALÁRIO	7.633,60
JULHO	Valor INSS Patronal	5.040,00	VALOR INSS/PATRONAL	1.603,05
	Subsidio Presidente	4.500,00	FÉRIAS INDENIZADAS	0,00
	Valor INSS/Patronal	945,00	13º SALARIO	0,00
TOTAL R$:		34.485,00	TOTAL R$:	9.236,65

SUBSIDIO DE VEREADORES			VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
	Subsidio vereador bruto	24.000,00	SALÁRIO	7.633,60
AGOSTO	Valor INSS Patronal	5.040,00	VALOR INSS/PATRONAL	1.603,05
	Subsidio Presidente	4.500,00	FÉRIAS INDENIZADAS	0,00
	Valor INSS/Patronal	945,00	13º SALARIO	0,00
TOTAL R$:		34.485,00	TOTAL R$:	9.236,65

SUBSIDIO DE VEREADORES			VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
	Subsidio vereador bruto	24.000,00	SALÁRIO	7.633,60
SETEMBRO	Valor INSS Patronal	5.040,00	VALOR INSS/PATRONAL	1.603,05
	Subsidio Presidente	4.500,00	FÉRIAS INDENIZADAS	
	Valor INSS/Patronal	945,00	13º SALARIO	
TOTAL R$:		34.485,00	TOTAL R$:	9.236,65

SUBSIDIO DE VEREADORES			VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
	Subsidio vereador bruto	24.000,00	SALÁRIO	7.633,60
OUTUBRO	Valor INSS Patronal	5.040,00	VALOR INSS/PATRONAL	1.603,05
	Subsidio Presidente	4.500,00	FÉRIAS INDENIZADAS	0,00
	Valor INSS/Patronal	945,00	13º SALARIO	0,00
TOTAL R$:		34.485,00	TOTAL R$:	9.236,65

MARIZA GRANEMANN DE MELI
Analista de Controle Interno

A remuneração mensal e individual de cada vereador até o 6° Bimestre foi de **R$. 3.000,00** (três mil mensais), o equivalente a 11,84% da remuneração mensal paga ao Deputado Estadual, que é de **R$ 25.322,25**, portanto abaixo do limite pelo artigo 29 VI "a" da Constituição Federal, que é de 20%.

DESPESA COM PESSOAL

O artigo 169 da Constituição Federal de 1988 dispõe que "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar". A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) fixou que a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, para os Municípios, não poderá exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida (artigo 19), assim distribuídos (artigo 20): a) 6% para o Legislativo; b) 54% para o Executivo.

Demonstrativo Despesa com Pessoal:

A despesa liquidada com pessoal realizada pelo Poder Legislativo nos últimos doze meses no valor de R$ **540.770,70**, **equivale a 3,75%** da receita corrente líquida arrecadada neste período, verifica-se o CUMPRIMENTO, do disposto no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

PODER LEGISLATIVO

Período	RCL do Município - últimos 12 meses	Despesa com Pessoal - Limite máximo (6%)	Despesa com pessoal realizada	Percentual da RCL	Diferença entre o limite e a despesa realizada	Percentual aplicado mencionado
1° Quadrimestre	13.410.854,11	804.651,25	525.994,06	3,92	-278.657,19	-2,08
2° Quadrimestre	13.825.529,07	829.531,74	538.155,10	3,89	-291.376,64	-2,11
3° Quadrimestre	14.396.642,17	863.798,53	540.770,70	3,75	-323.027,83	-2,25

DEMONSTRATIVO DESPESA LIÍQUIDA COM PESSOAL -	
Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	14.396.642,17
Limite prudencial - 5,70%	820.608,60
Limite máximo - 6%	863.798,53
Despesa bruta com pessoal (III)	540.770,70
Despesas não computadas (IV)	0,00
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	570.770,70
Percentual aplicado em despesas com pessoal	3,75
Limite prudencial (5,70%)	279.837,90
Limite máximo (6%)	323.027,83

Fonte: Betha Sapo Relatorio Despesas Autorizada com Realizada.

Resumo Percentual aplicado com Pessoal Bimestralmente:

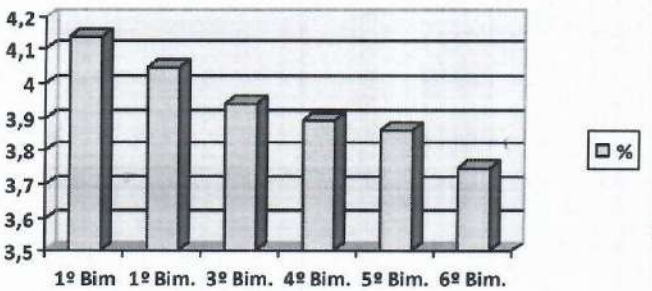

MARIZA GRANEMANN DE MELLO
Analista de Controle Interno

1° Bimestre	4,14	3° Bimestre	3,94	5° Bimestre	3,86
2° Bimestre	4,05	4° Bimestre	3,89	6° Bimestre	3,75

DO CONTROLE DE PONTO DOS SERVIDORES

Observou-se que não há nenhum tipo de controle de freqüência dos servidores e ou comissionados. Alerto para que sejam tomadas as providências quanto à implantação, caso ainda não tenha instalado, controle de freqüência, formal e diário, de maneira que fiquem registrados, em cada período trabalhado, os horários de entrada e saída dos servidores. Observações: Orientações podem ser obtidas no Portal do Tribunal de Contas (www.tce.sc.gov.br), no banner "Orientações TCE/SC – Controle de Frequência", publicado na área de "Destaques" da homepage. Também pode ser acessado pelo menu "Imprensa" ou pelo link "Publicações", localizado em "Outros Serviços, no item "Artigos". O espaço é destinado a orientações do TCE/SC sobre diversos assuntos — entre eles, atos de pessoal, licitações, contratos, convênios, contas —, a serem produzidos pelas diretorias técnicas do Tribunal.

Em relação ao 5º bimestre não houve verificações e ou averiguações quanto a alterações. No 6º Bimestre o Diretor Geral da Câmara Municipal, o Sr. José Carlos Szczotka, informou através de e-mail, que os registros vêm sendo realizado através de livro ponto.

REMUNERAÇÃO MÁXIMA DOS VEREADORES FIXADA ENTRE 20 E 75% DAQUELA ESTABELECIDA AOS DEPUTADOS ESTADUAIS

Preconiza o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe a Constituição e observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica. Também estabelece os seguintes percentuais máximos para o subsídio de cada vereador em relação ao subsídio de deputado estadual. Visto que o Município possui 2652 habitantes e o limite encontra-se fixado em 20,00%, verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no Artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

DEMONSTRATIVO REMUNERAÇÃO MENSAL VEREADO\DEPUTADO ESTADUAL		
Mês\ano	VEREADOR	DEPUTADO ESTADUAL
Janeiro a Dezembro / 2018	3.000,00	25.322,37

RESUMO					
Remuneração do Deputado Estadual - no Mês	25.322,37	100%	Remuneração do Deputado Estadual - no Mês	25.322,25	100,00%
Limite para a Remuneração Individual do Vereador - no Mês	5.064,45	20%	Limite para a Remuneração Individual do Vereador - no Mês	5.064,45	20,00%
Remuneração Individual do Vereador - no Mês				**3.000,00**	**11,84**
Limite Legal - Cumprindo				2.064,45	8,15%

LIMITE MÁXIMO DE 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO PARA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Outro limite fixado constitucionalmente para a remuneração dos vereadores é aquele previsto no inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal, o qual dispõe que o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar **o montante de cinco por cento da receita do Município.**

O valor gasto na remuneração dos vereadores do Município de Matos Costa até o bimestre analisado importou em **R$ 413.820,00** o que equivale **a 2,87%** da Receita. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal.

- DESPESAS COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	Até o Bim.
Subsídios	342.000,00
Contribuições Previdênciarias - INSS	71.820,00
III) TOTAL DAS DESPESAS COM A REM. DOS VEREADORES	413.820,00

MARIZA GRANEMANN DE MELLO
Analista de Controle Interno

4 - DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES	
Receita Arrecada nos Últimos 12 Meses	14.396.642,17
Limite Legal (5%)	719.832,10
Despesa com a Remuneração dos Vereadores (III)	413.820,00
Percentual Aplicado em Despesas com a Remuneração dos Vereadores (III) / (I-II) x 100	306.012,10
Limite Legal (5%) - Cumprido	2,87

LIMITE MÁXIMO DE 70% DA RECEITA DA CÂMARA PARA O TOTAL DA DESPESA RELATIVA À FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUSIVE DOS VEREADORES (ARTIGO 29-A, § 1º, DA CF)

Mais um limite para a despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo é o previsto no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal. Estabelece referido dispositivo:

Art. 29-A.....
§ 1o A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Os quadros a seguir demonstram o comportamento destes gastos no exercício corrente.

1 - COMPARATIVO ENTRE A DESPESA ORÇADA E A REALIZADA				
DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO			
	EXERCÍCIO	%	MÉDIA BIMESTRAL	%
I) Valor Orçado	720.000,00	100,00	120.000,00	100,00
DESPESAS COM PESSOAL - Limite Máximo de 70%	EXECUÇÃO			
	No Bimestre	%	Até o Bimestre	%
II) Valor Orçado (1/6)	120.000,00	100,00	720.000,00	100,00
III) Limite para as Despesas do Poder Legislativo	84.000,00	70,00	504.000,00	70,00
IV) Despesas Realizadas Pelo Poder Legislativo	88.569,90	76,21	448.598,52	62,31
LIMITE LEGAL - CUMPRIDO	-7.219,72	-6,21	55.401,48	7,69

2 - COMPARATIVO ENTRE O RECEBIMENTO DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E A DESPESA REALIZADA				
DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO			
	EXERCÍCIO	%	MÉDIA BIMESTRAL	%
I) Valor Orçado	720.000,00	100,00	120.000,00	100,00
DESPESAS COM PESSOAL - Limite Máximo de 70%	EXECUÇÃO			
	Até o Bimestre		%	
II) Valor da Trasnferência Financeira Recebida	701.829,96		100,00	
III) Limite para as Despesas do Poder Legislativo	491.280,97		70,00	
IV) Despesas Realizadas Pelo Poder Legislativo	448.598,52		63,92	
LIMITE LEGAL - CUMPRIDO	42.682,45		0,08	

Para efeitos de cálculo foram considerados a seguintes informações extraídas do Betha Sapo (Relatório Despesa Autorizada com Paga):

Código	Especificação	Desdobramento R$
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil	**448.598,52**
3.1.90.11.01.00.00.00	Vencimentos e Salários	431.545,69
3.1.90.11.42.00.00.00	Férias Indenizadas	9.682,95
3.1.90.43.00.00.00.00	13º Salário	7.369,88

*Excluído do cálculo o valor correspondente a **R$: 92.172,18** referente a Obrigações Patronais.
Observo que em relação a férias indenizadas o detalhamento do elemento informado incide no cálculo de pessoal.

MARIZA GRANEMANN DE MELLO
Analista de Controle Interno

VERIFICAÇÃO DUODÉCIMO:

Mensalmente, foram acompanhados os repasses dos recursos destinados a esta Casa Legislativa e os mesmos foram realizados nos valores estabelecidos e dentro das datas previstas, no valor mensal de **R$: 60.000,00.** Saliento que o duodécimo foi repassado de acordo com o disposto no art. 168 da Constituição Federal, até dia vinte de cada mês, sem atrasos. A seguir segue demonstrativo de valores:

RECEITAS	CODIGO	VLR R$:
RECEITA TRIBUTARIA	**411000000**	**250.663,15**
IPTU	4111202000	29.633,08
ISSQN	4111204000	101.127,87
ITBI	4111208000	26.470,26
IRRF	41112040000	78.682,59
Taxas (Exercicio de Policia)	4112000000	6.518,41
Taxas (Prestação de Serviços)		8.230,94
Taxas (Contribuição de Melhoria Art. 156 da CRFb)	4113000000	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		**50.522,77**
Contribuição p/ Manutenção da Iluminação Pública - COSIP(Art. 149-A da CRFB)	41220.29.00	50.522,77
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (§ 5º do Art. 153, Art.158 e Art. 159, da CF)		**9.701.259,00**
Cota - Parte do FPM (Art. 159, I, 'b' e 'd', da CRFB)	417210102	6.217.478,24
Cota - Parte do ITR	417210105	62.830,82
ICMS – LC 87/96 (art. 31, §1º, II)-DESONERAÇÃO	4172136000	9.878,77
IPI - Exportação da União(Art. 159, §3,º da CRFB)	1722.01.04	44.166,63
CIDE - Contr. Interv. Dominio Economico(Art. 159, §4º,da CRFB)	4120000000	16.745,21
Cota - Parte do ICMS	417220101	3.216.149,27
Cota - Parte do IPVA (Art. 158, III da CRFB)	41722.01.02	134.010,06
Cota - Parte do IPI		**0,00**
IOF-ouro Art. 159, §3º, da CRFB	41721.01.32	0,00
OUTRAS RECEITAS TRIBUTARIAS (Art.39, §2º da Lei n. 4.320/64)		**23.698,34**
Divida Ativa Tributária	4193000000	23.698,34
Multas e Juros dos Tributos	419110000	0,00
Base de Cálculo da Receita no Exercício 2016 para Fins de Limite		**10.026.143,26**
Limite de 7% Suprimentos da Câmara para o Exercicio 2017	**7%**	**701.830,02**
Parcelas Mensais das Transferências	**12**	**58.485,83**

O total da despesa da Câmara Municipal não poderá extrapolar o percentual de 7% da receita tributaria e das transferências constitucionais para os municípios com população de até 100 mil habitantes. De acordo com o cálculo efetuado o valor mensal repassado ultrapassa o limite legal em R$: 1.514,17 mensais. O prefeito municipal através do oficio Adm nº 146/2018, Requereu nos termos Art.29-A § 2º, Inciso II da CF e EC58/2009 e demais prejulgados do Tribunal de Contas SC, a devolução correspondente a R$: 4.542,51, decorrente de repasse transferido à maior dos valores dos duodécimos limite máximo 7%. (considerando população de Matos Costa entre 100.000 habitantes), nos meses de janeiro a março de 2018.

Verificou-se no que o município já retificou os valores repassados efetuando no valor de R$: 58.485,83 quanto à restituição de valores estes não foram evidenciados até o 2º bimestre. Em relação ao 3º bimestre, verificou-se que a câmara solicitou ao Executivo Municipal através do oficio n. 52/2018, o desconto nas transferências subseqüentes do valor recebido a **maior R$: 4.542,51**, em 06 parcelas. As cinco primeiras parcelas ajustado após desconto será de **R$: 57.728,75** e a última parcela de **R$: 57.728,72.** A seguir no quadro demonstrativo pode se verificar os repasses efetuados:

MÊS	TRANSFERÊNCIA	RECEBIDO A MAIOR
JANEIRO	60.000,00	1.514,17
FEVEREIRO	60.000,00	1.514,17
MARÇO	60.000,00	1.514,17
ABRIL	58.485,83	Valor Ajustado (60.000,00-1.514,17)
MAIO	58.485,83	Valor Ajustado (60.000,00-1.514,17)
JUNHO	57.728,75	Valor com desconto: (4.542,51/1)
JULHO	57.728,75	Valor com desconto: (4.542,51/2)
AGOSTO	57.728,75	Valor com desconto: (4.542,51/3)
SETEMBRO	57.728,75	Valor com desconto: (4.542,51/4)
OUTUBRO	57.728,75	Valor com desconto: (4.542,51/5)
NOVEMBRO	57.728,75	Valor com desconto: (4.542,51/6)
DEZEMBRO	58.485,83	Valor normal
TOTAL R$:	**701.829,96**	

MARIZA GRANEMANN DE MELLO
Analista de Controle Interno

Do valor repassado verificou-se diferença de R$: 0,06 centavos de repasse a menor, considerando valor de **R$: 701.830,02**, referente a arredondamento de casas decimais.

Apurou-se que o Poder Legislativo não efetuou a devolução do saldo financeiro existente m 31/12/2018, no valor de **R$: 61.143,76.** A Câmera de Vereadores aprovou e sancionou a **Lei nº 2.221/2018**, em 18/12/2018, a qual versa sobre instituição de Fundo Especial, contrária as orientações encaminhadas ao Poder Legislativo, conforme conteúdo contido no oficio nº 465/2018, expedido em 14/12/2018, em anexo.

Quanto a não devolução, o Prejulgado 1042, do TCE/SC, o Prefeito Municipal, em observância ao disposto no art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal, deve repassar o suprimento à Câmara, conforme fixação na Lei Orçamentária, até o dia vinte de cada mês, sem extrapolar os limites estabelecidos no mesmo artigo. A restituição pela Câmara do saldo do suprimento não utilizado deve acorrer até o dia 31 de dezembro, não havendo impedimento para que se processe antes do termo aprazado. Efetuada a devolução, afasta-se da Câmara a gerência dos recursos, não lhe incumbindo apontar a sua futura utilização.

Entendo que deve prevalecer a orientação exposta nos prejulgados, que determinam que a câmara deva restituir o saldo dos recursos não utilizados até 31 de dezembro de cada exercício. Saliento que outros prejulgados podem ser colacionados, sobre o assunto, os quais podem ser acessados em http://www.tce.sc.gov.br/web/menu/decisoes, e alerto sobre a possibilidade de inconstitucionalidade da criação de Fundo Especial.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO, PELA UNIDADE JURISDICIONADA, DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NO EXERCÍCIO NO QUE TANGE ÀS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM CADA CASO E EVENTUAIS JUSTIFICATIVAS DO GESTOR PARA O NÃO CUMPRIMENTO:

Processo	Apontamento pelo TCE	Providências Gestor	Análise do Controle Interno
	Não houve apontamentos de Janeiro a Agosto de 2018, de conhecimento deste analista. Se houve não foi comunicado ao controle.		

RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS QUE TENHAM IMPUTADO DÉBITO AOS GESTORES MUNICIPAIS SOB SEU CONTROLE, INDICANDO: Nº DO ACÓRDÃO OU TÍTULO EXECUTIVO E DATA; NOME DO RESPONSÁVEL; VALOR; SITUAÇÃO DO PROCESSO DE COBRANÇA, INDICANDO DATA DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, AJUIZAMENTO E CONCLUSÃO DO PROCESSO:

Processo Acórdão Título	Data	Gestor Responsável	Situação da cobrança	Data Inscrição em Dívida Ativa	Data Ajuizamento	Conclusão do Processo	Obs. Do Controle Interno
		Não houve débitos ate o período analisado.					

AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS QUANDO DE RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA COM O INSTITUTO OU FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, SE HOUVER, COM INDICAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO, DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA, DO NÚMERO DE PARCELAS A SEREM AMORTIZADAS OU DE OUTRAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PACTUADAS:

Contrato de Renegociação Número	Valor original	Valor atualizado da dívida	Nº de parcelas	Critérios de atualização
	Nada a declarar.			

MARIZA GRANEMANN DE MELLO
Analista de Controle Interno

AVALIAÇÃO ACERCA DA CONFORMIDADE DOS REGISTROS GERADOS PELOS SISTEMAS OPERACIONAIS UTILIZADOS PELAS ENTIDADES COM OS DADOS DO E-SFINGE:

Os dados são gerados através do sistema Betha. O envio destas informações é realizado diretamente pelo contador da câmara. É encaminhada mensalmente á Prefeitura as informações contábeis (balancetes orçamentários e financeiros) para serem consolidadas na contabilidade geral do Município.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Em relação aos investimentos programados pelo Município no bimestre analisado, tem-se uma análise detalhada no demonstrativo abaixo.

Unidade Gestora: 09 - CAMARA MUNICIPAL DE MATOS COSTA					
Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
2001 - Manut. das Atividades Legislativas	274.000,00	11.000,00	11.000,00	226.866,20	47.133,80
2002 - Subsídio dos Vereadores	446.000,00	0,00	0,00	413.820,00	32.180,00
Total da Unidade	**720.000,00**	**11.000,00**	**11.000,00**	**640.686,20**	**79.313,80**

Total Geral	**720.000,00**	**11.000,00**	**11.000,00**	**640.686,20**	**79.313,80**

Execução da Despesa

O demonstrativo a seguir traz a execução das despesas por Órgão de Governo (Unidades Administrativas como Câmara de Vereadores, Secretarias e Fundos Municipais), possibilitando ao Administrador Público o acompanhamento e controle das despesas empenhadas, liquidadas e pagas por tais unidades:

DESPESAS POR ORGÃO DE GOVERNO			
DESCRIÇÃO	**Empenhadas**	**Liquidadas**	**Pagas**
0901 - PODER LEGISLATIVO	640.686,20	640.686,20	640.686,20
Total	**640.686,20**	**640.686,20**	**640.686,20**

As despesas realizadas, levando-se em conta as funções de governo (objetivos para os quais a administração pública é instituída que, em extrema síntese, é promover o desenvolvimento e bem estar social), ficam assim distribuídas:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO			
DESCRIÇÃO	**Empenhadas**	**Liquidadas**	**Pagas**
01 - Legislativa	640.686,20	640.686,20	640.686,20
Total	**640.686,20**	**640.686,20**	**640.686,20**

Demonstrativo da Execução Orçamentária do Poder Legislativo

No confronto entre a transferência financeira recebida e a despesa empenhada do Poder Legislativo (comprometimento das dotações orçamentárias) até o bimestre em análise, verifica-se Superávit de execução orçamentária no valor de **R$ 61.143,76.**

MARIZA GRANEMANN DE MELLO
Analista de Controle Interno

TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA (+)	DESPESA EMPENHADA (-)	Superávit
701.829,96	640.686,20	61.143,76

Levando-se em conta a transferência financeira recebida e a despesa liquidada (aquela em que o material foi entregue, o serviço foi prestado ou a obra executada) Até o Bimestre analisado, os dados do Poder Legislativo do Município nos demonstram Superávit na ordem de **R$ 61.143,76**

TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA (+)	DESPESA LIQUIDADA (-)	Superávit
701.829,96	640.686,20	61.143,76

Despesa Orçamentária

A Despesa Orçamentária é aquela realizada pela Administração Pública visando à manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, desde que devidamente autorizada por Lei.

O artigo 58 da Lei Federal n. 4.320/64, ressalta que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ou seja, o empenhamento é o primeiro estágio da execução da despesa. A despesa empenhada do Poder Legislativo importou em 2018, o valor de **R$ 640.686,20**, equivalente a **88,98%** do orçamento, considerando orçamento orçado sem alterações de 720.000,00.

ORÇAMENTO	DESPESA EMPENHADA	%
720.000,00	640.686,20	88,98

Dispõe o artigo 63 da Lei Federal n. 4.320/64:
Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
§ 1° Essa verificação tem por fim apurar:
I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
II - a importância exata a pagar;
III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
II - a nota de empenho;
III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

A liquidação é a segunda fase da execução da despesa onde se confirma se o material foi entregue, a obra executada ou se o serviço foi efetivamente prestado. A despesa liquidada do Poder Legislativo Até o Bimestre importou em **R$ 640.686,20**, equivalente a 98,27% da despesa empenhada.

DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	%
640.886,20	640.886,20	100

A despesa paga é aquela que, tendo sido cumpridos os dois estágios anteriores (empenhamento e liquidação), há o efetivo desembolso dos recursos financeiros do erário público como contrapartida do fornecimento da mercadoria, prestação do serviço ou execução de obra. Ela se perfectibiliza pela emissão da ordem de pagamento. A despesa paga pelo Poder Legislativo Até o Bimestre importou em **R$ 640.886,20**, equivalente a 100.00% da despesa liquidada.

DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA	%
640.886,20	640.686,20	100.00

MARIZA GRANEMANN DE MELLO
Analista de Controle Interno

INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR:

Em relação à inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal, o Balancete da despesa emitido em 31/12/2018, revela que não restaram empenhos a liquidar.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais tem por objetivo apurar o resultado patrimonial do exercício, evidenciando as variações patrimoniais qualitativas e quantitativas, dividindo-se em Variações Patrimoniais Aumentativas (aquelas que proporcionam aumento da situação patrimonial da entidade) e Variações Patrimoniais Diminutivas (aquelas que proporcionam redução da situação patrimonial da entidade). O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas. As Variações Patrimoniais apresentam o seguinte demonstrativo:

I) Variações Patrimoniais Aumentativas	**701.829,96**
Impostos, Taxas e Contribuições De Melhoria	**0,00**
Contribuições	**0,00**
Exploração e Venda De Bens, Serviços e Direitos	**0,00**
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	**0,00**
Transferências e Delegações Recebidas	**701.829,96**
Transferências Intragovernamentais	701.829,96
Valorização e Ganhos Com Ativos e Desincorporação De P	**0,00**
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**0,00**
II) Variações Patrimoniais Diminutivas	**628.543,20**
Pessoal e Encargos	**540.770,70**
Remuneração a Pessoal	448.598,52
Encargos Patronais	92.172,18
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	**0,00**
Uso De Bens, Serviços e Consumo De Capital Fixo	**87.772,50**
Uso De Material De Consumo	11.914,25
Serviços	75.858,25
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	**0,00**
Transferências e Delegações Concedidas	**0,00**
Desvalorização e Perda De Ativos e Incorporação De Pas	**0,00**
Tributárias	**0,00**
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**0,00**
III) Resultado Patrimonial do Período (I-II)	**73.286,76**

TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

O Portal da Transparência da Câmara Municipal de Matos Costa – SC atende satisfatoriamente a Lei Complementar nº. 131/2009 (Lei da Transparência Pública) e Lei Federal nº. 12.527/2011 (Acesso à Informação). Com base no Check-List, emitido pelo Ministério Público de Santa Catarina, verificou-se o que segue:

N.	ITEM A SER AVALIADO	Cumpre?	Embasamento Jurídico	Observações	Avaliação efetuada 4º Bimestre
1	São divulgados os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO)?	SIM	Arts. 48, caput, e 52 da LC 101/00	http://www.camaramatoscosta.sc.gov.br/contaspublicas	SIM
2	São divulgados os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF)?	SIM	Arts. 48, caput, e 54 da LC 101/00	http://www.camaramatoscosta.sc.gov.br/contaspublicas	SIM

MARIZA GRANEMANN DE MELLO
Analista de Controle Interno

3	São divulgadas as prestações de contas anuais?	NC	Art. 48, caput, da LC 101/00 Lei Orgânica Município. (Prazo 60 dias) TCE/SC (prazo 90 dias)	http://www.camaramatoscosta.sc.gov.br/contaspublicas	Sem alterações
4	São divulgados os resultados de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo?	NÃO	Art. 7º, VII, b, da Lei 12.527/11	Não identificado link.	Não houve informações a serem divulgadas até 4º bimestre.
5	São divulgados os decretos legislativos referentes aos julgamentos das contas anuais do Prefeito?	NÃO	Art. 113 da CE/SC c/c Art. 7º, VII, b, da Lei 12.527/11	http://www.camaramatoscosta.sc.gov.br	https://www.camaramatoscosta.sc.gov.br/legislacao. Decreto n.007/2018
6	São divulgados os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado?	SIM	Art. 48, PU, II c/c Art. 48-A, I, ambos da LC 101/00	Link:https://e-gov.betha.com.br/transparência	x
7	É disponibilizada alternativa de encaminhamento de pedido de acesso à informação por parte dos cidadãos?	SIM	Art. 10, §2º, da Lei 12.527/11	Link: http://lai.camaramatoscosta.sc.gov.br	x
8	As informações disponíveis pela internet são atualizadas?	SIM	Art. 8º, §3º, VI, da Lei 12.527/11	http://www.camaramatoscosta.sc.gov.br/.	x

Fonte: check list Ministério Público. Informações Portal da câmara.

Os municípios com até 10.000 (dez) mil habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o parágrafo 2º Lei 12.527/2011, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas á execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000(Lei de Responsabilidade Fiscal).

Do mencionado dispositivo, compreende-se que, em relação às informações indispensáveis para publicação na internet são aquelas previstas nos artigos 48 e 49-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, como as Leis Orçamentárias; as Prestações de Contas; os Pareceres Prévios; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal; e as informações da Receita e Despesa.

Observa-se que o Legislativo municipal firmou TAC - Ministério Público, através da instauração do Processo Administrativo nº 09.2017.00008001-7, em 18/09/2017, referente "portal da transparência". Diante da ausência de algumas informações que ainda necessitam de divulgação (conforme check-list), **Alerto** para que o Legislativo verifique os prazos concedidos para regularização e tome as providências. (Informações Referenciadas até 3º Bimestre).

No 4º Bimestre apurou-se quanto ao conteúdo disponibilizado no portal, de modo geral, há elevado grau de atendimento aos itens avaliados. Verifica-se que ao Poder Legislativo vai além da obrigatoriedade do cumprimento das determinações sobre transparência proposta pela Lei de Transparência e Pela Lei de Acesso a Informação. As informações disponibilizadas no portal permitem o controle mais efetivo dos atos do governo, assim como a sua compreensão pela sociedade. A avaliação foi realizada a partir da verificação do cumprimento ou não dos itens do check-list.

SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (SIC)

O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) foi instituído pela Resolução nº. 043, de 21 de Outubro de 2014, com objetivos específicos de garantir o acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº. 12.527/2011. Verifica-se que o SIC e e-SIC estão em perfeitas funcionalidades. Não havendo nenhum pedido de informação protocolado, seja presencial ou virtual, Até o 6º bimestre de 2018.

MARIZA GRANEMANN DE MELLO
Analista de Controle Interno

DIÁRIAS

Observa-se que não foi analisada a documentação componente da prestação de contas de diárias da câmara municipal, as informações foram extraídas do portal da transparência. Os valores gastos com diárias até o 5º bimestre somam o montante de **R$: 11.215,00**, sendo que a concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Matos Costa obedecem às disposições da Resolução nº 002/2017, aprovada em 31 de Julho de 2017, sendo que os valores das diárias corresponderão aos seguintes:
I - Até a distância de 200Km do município de Matos Costa, valor R$ 180,00;
II - Acima de 200Km valor R$ 250,00;
III - Capital do Estado ou fora do Estado, valor R$ 500,00;
IV - Capital Federal ou a distância de 1000 Km do município R$ 750,00.

Em relação às diárias não há previsão especifica no orçamento, fazendo esta parte da manutenção da câmara, sendo que na despesa possui elemento próprio (3.3.90.14). O valor gasto até o 6º bimestre em diárias apurados foi de **R$: 11.215,00**, o que representa 1,55% do orçamento de 720.000,00 (orçamento sem alterações). Observo que a diária é uma despesa de caráter indenizatório, e não remuneratório. Portanto, a mesma não entrará no cômputo dos limites estabelecidos nos arts. 18 a 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, nem nos 70% (setenta por cento) destinados aos gastos com pessoal, conforme estabelece o art. 29-A, § 1º da Constituição Federal.

No âmbito da Câmara Municipal, a diária quando concedida, deverá ser paga com recursos dos 30% (trinta por cento) do repasse realizado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, destinado aos demais gastos dessa edilidade. Na hipótese dos valores concedidos a título de diárias excederem 50% (cinqüenta por cento) do subsídio ou remuneração mensal do agente público ou servidor, deixará de ter caráter indenizatório e passará a ter caráter remuneratório. Nessa hipótese, haverá incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e Contribuição Previdenciária.

MARIZA GRANEMANN DE MELLO
Analista de Controle Interno